



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 8.716/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES: 2025.013E0500005.18.0001

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações e Lei nº 14.133/2021. A entrega dos envelopes será do **dia 31/03/2025 a 23/04/2025 de 07h30min às 10h30min e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira** na Sala de Gerência Municipal de Gestão de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, sito a Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações e Lei nº 14.133/2021.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CNPJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CNPJ

3. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, não organizados em grupo:

3.1.1 Cópia do RG e CPF;

3.1.2 O EXTRATO DA CAF FÍSICA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;

3.1.3 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO III**);

3.1.4 Comprovante de Residência;

3.1.5 Alvará de Vigilância Sanitária;

3.1.6 Selo de Inspeção Federal – SIF ou Selo de Inspeção Estadual – SIE; (exigência somente para proponente a venda de polpa de frutas).

3.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados:

3.2.1 Cópias do RG e CPF;

3.2.2 O EXTRATO DA CAF FÍSICA DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.2.3 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(ANEXO III)**;

3.2.4 Comprovante de Residência;

3.2.5 Alvará de Vigilância Sanitária;

3.2.6 Selo de Inspeção Federal – SIF ou Selo de Inspeção Estadual – SIE; (exigência somente para proponente a venda de polpa de frutas).

3.3 Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

3.3.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.2 O EXTRATO DA CAF JURÍDICA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS, ACOMPANHADO DA LISTA DE ASSOCIADOS E DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF DOS ASSOCIADOS;

3.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.3.4 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.3.5 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

3.3.6 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.7 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda **(ANEXO III)**;

3.3.8 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.3.10 Alvará de funcionamento atualizado ou comprovante de regularização;

3.3.11 Alvará de Vigilância Sanitária;

3.3.12 Selo de Inspeção Federal – SIF ou Selo de Inspeção Estadual – SIE; (exigência somente para proponente a venda de polpa de frutas);

3.3.13 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancete ou balanços provisórios.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

4.1 A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida, a mesma deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo II).

4.1.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física do agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, no caso de Fornecedores Individuais.

4.1.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, no caso de Grupos Informais de agricultores familiares ou Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica.

4.2 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pelo(a) Nutricionista do Município, conforme segue:

6. DA ENTREGA

6.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

216/2004 – ANVISA).

6.2 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no edital.

6.4 As mercadorias deverão ser entregues conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista.

6.5 Os fornecedores deverão se comprometer com os itens definidos para entrega nas escolas do Município, definidas pela Secretaria de Educação e Nutricionista, sem custo adicional de frete.

6.6 No dia da entrega os produtos serão fiscalizados e se porventura houver algum produto que não corresponda com a qualidade exigida no edital no momento da entrega este poderá ser devolvido, sendo que o fornecedor terá um dia útil para recolocar o produto rejeitado.

6.7 O agricultor deve ficar ciente de que ocorrerão fiscalizações nas propriedades durante o decorrer do ano, para fiscalização de higiene e manipulação dos alimentos.

6.8 No dia da entrega o fornecedor deve apresentar todo e qualquer utensílio que esteja em contato com o alimento bem higienizado.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrendo empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

7.1.1 Os fornecedores locais do município.

7.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

7.1.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

7.1.4 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

7.1.5 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

7.1.6 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar não poderá superar o valor de **R\$ 40.000,00** por CAF no mesmo ano civil/Ano.

7.3. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

7.4. A presente contratação será realizada conforme § 4º, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, sendo, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), realizadas pelas entidades executoras, de que trata o *caput*, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.**

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues em dia definido pelo setor responsável da merenda escolar, na sede da Entidade Executora.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. A Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

setor competente.

11. PAGAMENTO

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.3 O CONTRATANTE após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme de acordo com o solicitado no presente processo.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13. PENALIDADES

13.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

13.2 Multa de 15% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos seguintes recursos descritos abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1230600203.058 – Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio/Fundamental.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00012.

Valor: 486.382,60.

Projeto Atividade: 028028.1230600333.059 – Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio/Infantil.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00013.

Valor: 400.355,00.

Projeto Atividade: 028028.123100183.036 – Apoio Escola família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00015.

Valor: 43.504,40



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Fonte Recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

155000000000 – Transferência do Salário Educação.

155200000000 – Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

15. RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação à amostra.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Declaração de produção própria

Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Fornecedor Individual

Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Grupo Informal

Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Grupo Formal

Anexo VII – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – DAP/ANO Grupos Formais

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Menores

Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo X – Modelo de Declaração de Não Parentesco

Anexo XI – Minuta de Contrato



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30 às 11h e das 12h30 às 16h30, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, sito a Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES. O edital poderá ser retirado gratuitamente na sede da Prefeitura, das 7h30 às 11h e das 13h às 16h30, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES (<https://www.boaesperanca.es.gov.br>).

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Boa Esperança/ES para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Boa Esperança/ES, 28 de março de 2025.

EUDE ALEXANDRE MONTEVERDE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Banco:		7. Nº da Agência:		8. Nº da conta corrente	
9. Nº DAP Jurídica:		10. Nº de Associados:		11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	
12. Nº de Associados com DAP Física:					
13. Nome do Representante Legal:		14. CPF:		15. E-mail/Fone:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		7. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		8. E-mail/Fone	
C – Fornecedores Participantes (Grupo Formal, Informal ou Individual)					
Nº	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1.					
2.					

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. E-mail/Fone:	
6. Nome do Representante:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Um (R\$)	6. Preço Total (R\$)
Total Agricultor					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO		
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
GRUPO FORMAL		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal -----	Telefone: _____. E-mail: _____.
GRUPO INFORMAL		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal: -----	Telefone: _____. E-mail: _____.
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual: -----	Telefone: _____. E-mail: _____.

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, nos termos da Lei, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Boa Esperança/ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO
PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)**

Eu, _____, CPF nº _____
_____, DAP nº _____

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Boa Esperança-ES, ____/____/____

Assinatura do Fornecedor

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS INFORMAL
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)**

Eu, _____, CPF nº _____
_____, DAP nº _____

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Boa Esperança-ES, ____/____/____

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: No caso de Grupo Informal preencher uma declaração para cada fornecedor.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO

PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Boa Esperança-ES, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO
GRUPOS FORMAIS

A _____(preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) _____, (nacionalidade) _____, portador do Registro Geral nº _____inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Boa Esperança-ES, ____de _____de 2025.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Com vistas à participação na licitação acima epigrafada e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Boa Esperança-ES, ____de _____de 2025.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento em epigrafe, instaurado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Esperança-ES, ____de _____de 2025.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO SÃO** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Licitação da contratante.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **SÃO** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Licitação da contratante, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Grau de Parentesco: _____

Declara ainda que:

() que **NÃO TEM** em seu quadro de empregados, servidor público da contratante.

() que **TEM** em seu quadro de empregados, servidor público da contratante, abaixo identificado:

Nome: _____

Cargo: _____

Declara ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a)	----	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge (a)
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

Obs: No caso de pessoa jurídica preencher os dados da empresa. (Razão Social e nº do CNPJ)



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2025

PROCESSO Nº 8716/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CÓDIGO CIDADES ID TCE ES

“Que entre si celebram o
Município de Boa Esperança/ES
por intermédio do Fundo
Municipal de Educação
e _____”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal, _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, e por outro lado _____ (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), **CONTRATADA**, em conformidade com a Resolução/CD FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, de 2009, RDC nº 216, de 2004, e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001 / 2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o ano letivo de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, destinada aos alunos das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança – MEPES do município de Boa Esperança, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	-------	----------------	-------------



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

--	--	--	--	--	--

1.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

1.4 A presente contratação será realizada conforme § 4º, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, sendo, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1230600203.058 – Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio/Fundamental.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00012.

Projeto Atividade: 028028.1230600333.059 – Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio/Infantil.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00013.

Projeto Atividade: 028028.123100183.036 – Apoio Escola família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

Ficha: 00015.

Fonte Recurso: 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

1550000000000 – Transferência do Salário Educação.

1552000000000 – Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos na cláusula primeira, item 1.2, o (a) **CONTRATADO** (a) receberá o valor total de R\$ _ (valor por extenso).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

3.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.10.1 O prazo de validade;

3.10.2 A data de emissão;

3.10.3 Os dados do contrato e de órgão contratante;

3.10.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.10.5 O valor a pagar;

3.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

3.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAAA).

4.2 A pós o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V (I - I^o) / I^o,$$

Onde,

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3 Nos os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4.1 Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato.

10.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

10.8 Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.9 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.10 Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

11.11 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.14 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiococontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(2) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(7) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5.3 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.5.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2025.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADO